DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Ratificação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.432/2026 - DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

"Institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Gabriel Monteiro, estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos de implementação e dá outras providências".

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita do Município de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Gabriel Monteiro, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização plena, com equidade, inclusão, qualidade e respeito às especificidades dos estudantes.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em consonância com:

I - o Plano Municipal de Educação vigente;

II - o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

III - a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Paulista;

IV - o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

V - o Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI, instituído pela Portaria MEC nº 85, de 2025;

VI - o Programa Alfabetiza Juntos SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024; e

VII - as demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização abrange:

I - a Educação Infantil, especialmente as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

II - o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com ênfase no 1º e no 2º anos; e

III - os estudantes dos anos subsequentes que apresentem defasagens de aprendizagem em leitura, escrita ou Matemática.

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS E FUNDAMENTOS

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - letramento na Educação Infantil: processo de aproximação das crianças com a cultura escrita por meio de textos, literatura e práticas sociais de leitura e escrita, respeitados o desenvolvimento infantil e a identidade pedagógica da etapa, sem antecipação indevida da alfabetização formal;

II - alfabetização em Língua Portuguesa: apropriação do sistema de escrita alfabética e desenvolvimento das capacidades de leitura, fluência, compreensão e produção de textos;

III - letramento em Língua Portuguesa: capacidade de utilizar a linguagem escrita em diferentes práticas sociais, com compreensão, criticidade e autonomia;

IV - alfabetização em Matemática: desenvolvimento das habilidades relacionadas ao sistema de numeração decimal, às operações, à geometria, às grandezas e medidas, à probabilidade e à estatística;

V - letramento matemático: uso de conhecimentos matemáticos para interpretar e resolver situações do cotidiano e compreender fenômenos sociais e científicos; e

VI - alfabetização e letramento como processos complementares e integrados no desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalização do direito à alfabetização com qualidade;

II - equidade e enfrentamento das desigualdades sociais e educacionais;

III - inclusão e acessibilidade, consideradas as especificidades dos estudantes público-alvo da educação especial e daqueles em situação de vulnerabilidade;

IV - valorização dos profissionais da educação e formação continuada;

V - gestão democrática e participativa;

VI - respeito às fases do desenvolvimento humano;

VII - concepção da linguagem como prática social e processo interativo; e

VIII - avaliação diagnóstica e formativa como instrumento de planejamento e intervenção pedagógica.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar a alfabetização em Língua Portuguesa e o nível adequado de aprendizagem em Matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as metas nacionais e municipais;

II - promover práticas de oralidade, leitura e escrita na Educação Infantil, sem antecipação indevida da alfabetização formal;

III - estruturar ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes com defasagens;

IV - fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação, especialmente dos professores alfabetizadores;

V - incentivar metodologias e recursos pedagógicos diversificados e acessíveis;

VI - implantar procedimentos de avaliação e monitoramento dos níveis de alfabetização; e

VII - utilizar os resultados das avaliações internas e

externas no planejamento e no replanejamento pedagógico.

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade à alfabetização nos 2 (dois) primeiros anos do Ensino Fundamental;

II - promoção da oralidade, da escuta, da leitura e do contato com a literatura desde a Educação Infantil;

III - fortalecimento das práticas de leitura, escrita e Matemática em todos os componentes curriculares;

IV - acompanhamento pedagógico sistemático e apoio aos professores;

V - formação continuada no âmbito da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - Renalfa, do Alfabetiza Juntos SP, do ProLEEI e de outras ações adotadas pelo Município;

VI - valorização e formação continuada das equipes gestoras e pedagógicas;

VII - articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, quando necessário; e

VIII - integração com a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista e as avaliações externas, especialmente o Saeb e o Saresp.

CAPÍTULO IV - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º São beneficiários diretos da Política Municipal de Alfabetização:

I - as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil;

II - os estudantes do 1º e do 2º anos do Ensino Fundamental; e

III - os estudantes dos anos subsequentes que apresentem defasagens de aprendizagem.

Parágrafo único. A prioridade conferida aos estudantes referidos nos incisos I e II não exclui o atendimento aos demais estudantes que necessitem de recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO V - DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

Art. 9º A execução da Política Municipal de Alfabetização será realizada, de forma articulada, por:

I - professores alfabetizadores e demais docentes dos Anos Iniciais;

II - coordenadores pedagógicos e diretores escolares;

III - profissionais responsáveis pela formação continuada; e

IV - servidores e equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI - DOS MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio das seguintes ações:

I - adesão a programas estaduais e federais de apoio à alfabetização;

II - elaboração de orientações curriculares alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e ao Currículo Paulista;

III - planejamento e realização de formação continuada específica;

IV - produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos, literários e pedagógicos acessíveis;

V - aplicação de avaliações diagnósticas e formativas;

VI - oferta de ações de recomposição das aprendizagens;

VII - criação e acompanhamento de indicadores municipais de aprendizagem; e

VIII - celebração de parcerias e adoção de ações de cooperação técnica e pedagógica, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII - DA GESTÃO DO MONITORAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e com o Conselho Municipal de Educação, respeitadas as competências de cada órgão:

I - coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização;

II - estabelecer metas anuais e indicadores municipais, considerados os resultados do ano anterior e as metas pactuadas nos âmbitos federal e estadual;

III - disciplinar os procedimentos de avaliação diagnóstica e formativa e o protocolo de recomposição das aprendizagens;

IV - acompanhar individualmente os estudantes que apresentem defasagens e orientar a elaboração de planos de intervenção pedagógica;

V - avaliar periodicamente os resultados das ações implementadas; e

VI - divulgar os resultados da Política, preservados o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos estudantes.

Parágrafo único. Os procedimentos e o protocolo previstos no inciso III deverão assegurar avaliação inicial, acompanhamento contínuo, registro das intervenções, reavaliação periódica e comunicação às famílias ou aos responsáveis.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e editar os atos necessários à sua execução.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, em 15 de setembro de 2026.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 75/2026, cujo objeto é a Aquisição de um Compressor Odontológico, para ser utilizado pelo Setor Saúde, foi ratificada a empresa Peixoto Equipamentos Odontológicos Ltda, CNPJ nº 04.684.027/0001-00, pelo valor de R$ 5.669,80 (cinco mil, seiscentos, sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Gabriel Monteiro/SP, 16 de setembro de 2.026.

RENEE CREMA VIDOTO – PREFEITA MUNICIPAL

.....